

Resolução CAAMS Nº 006/16 de 30 de maio de 2016.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO AUXÍLIO CESTA BÁSICA PARA ADVOGADOS
(AS) A SEREM CONCEDIDOS PELA CAAMS;**

A Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Decreto – Lei 4.563/42, regulamentado pelo Decreto – Lei 11.051/42 c/c a alínea “a” do artigo 14 do Regimento Interno.

Considerando o disposto no Art. 5º e Art. 33º do Estatuto da CAAMS.

Considerando a possibilidade de fornecimento de cesta básica aos Advogados (as) que se encontram em situação de grave adversidade, como forma de minimizar as suas dificuldades ser-lhe-á fornecido uma Cesta Básica mensal, através do Auxílio Cesta Básica conforme inciso VIII do Art. 28 do Estatuto da CAAMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar o Auxílio Cesta Básica com a finalidade de auxiliar seus associados (as), que se encontram em situação de grave adversidade, fornecendo-lhes uma cesta básica mensal, com alimentos não perecíveis, de forma a minimizar suas dificuldades.

Art. 2º - Somente fará jus a este programa o (a) advogado (a) associado que fizer prova de sua situação econômica, através de entrevista com profissional credenciado pela CAAMS, na área de assistência social, que fornecerá subsídios concretos para deliberação do benefício através de relatório técnico e análise de sua composição familiar.

Art. 3º - As cestas básicas serão concedidas com a necessária discricção, sem qualquer tipo de publicidade, observando sempre o menor preço e melhor qualidade.

Art. 4º - A duração prevista deste auxílio será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por uma vez de mais 6 (seis) meses, de acordo com novo Relatório Técnico da Assistente Social.

Art. 5º - Este Programa será desenvolvido pela Vice-Presidência que será detentora da atividade funcional se reportando à Diretoria Executiva para prestação de contas.

§ 1º - Os Advogados a serem beneficiados inicialmente, devem cumprir as formalidades do Art. 33 do Estatuto e Artigo 2º do Regimento Interno da CAAMS.

§ 2º - Será fornecido no relatório da Assistente Social a análise da composição familiar e a quantidade de alimentos não perecíveis a serem fornecidos.

§ 3º - As cestas básicas serão distribuídas por tamanhos:

1- Pequenas para famílias de até duas pessoas.

2- Grande para famílias acima de 3 (três) pessoas.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições anteriores, especialmente as Resoluções 056/96, 064/97 e 005/02.

Campo Grande, 30 de maio de 2016.

Dr. José Armando Cerqueira Amado
Presidente

Dra. Herthe Leal Villela Martins Rodrigues Brito
Vice Presidente

Dr. Marcelo Dib Rahim
Secretário Geral

Dra. Dora Waldow
Secretário Geral Adjunto

Dr. César Palumbo Fernandes
Tesoureiro